

BEI Nº 443

EMENTA: Concede reajuste salarial aos profissionais da Rede Municipal de Educação e de outras providências. Notando o obrigatório

O prefeito do município de Ibimirim.

Faço saber que a Câmara Municipal

de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder um reajuste salarial de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base, aos profissionais de todos:

na rede municipal de Educação.

Artigo 2º - O reajuste salarial de que trata o artigo anterior, será incorporado ao salário, e sobre ele, incidirá para cálculo, todas as vantagens permitidas por lei, aplicáveis aos profissionais de educação.

Parágrafo único: - Sobre o montante, incluído no salário e vantagens, também serão aplicados os índices previdenciários, e todos os encargos sociais instituídos pelo Estatuto dos Funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco.

Artigo 3º - O reajuste salarial de que trata o artigo 1º da presente lei, contemplará apenas os profissionais vinculados diretamente ao Ensino Fundamental, com exercício em sala de aula.

Artigo 4º - Fica também o chefe de Executivo Municipal, em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, para suprir as necessidades do Quadro do Magistério, autorizado a contratar até 35 professores, cujos cargos já encontram-se criados através da Lei nº 430, de 02.06.97.

Artigo 5º - Fica ainda o prefeito Municipal na forma desta lei, autorizado a criar no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, 20 cargos de Agentes Administrativos, 08 cargos de Vigia e 15 cargos de Servente, para apoio logístico à implantação do Programa de Desenvolvimento do

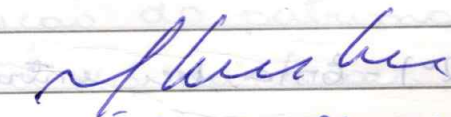
§ 1º - A contratação dos profissionais de que trata os artigos 4º e 5º desta lei será por tempo determinado, para atender a necessidade temporária, de excepcional interesse público, na forma do que estabelece o disposto no artigo 97, inciso VII, da constituição do Estado de Pernambuco.

§ 2º - Os servidores que vierem a ser contratados, gozarão dos mesmos direitos e prerrogativas, inclusive quanto à remuneração atribuída aos profissionais já existentes no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 6º - A presente lei terá seus efeitos retroativos a partir do dia 10 de fevereiro de 1998, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de Março 1998.



Márcio de Almeida Lima
Prefeito Municipal.